

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTEIRA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 18, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004 e o art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, e

Considerando a decisão da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura - FAO, a partir de uma proposta do governo brasileiro, de realizar, no mês de março de 2006 em Porto Alegre/RS, a Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural: Novos desafios e opções para revitalizar comunidades rurais e territórios;

Considerando que a Conferência tem como objetivo a promoção de entendimento, aprendizado e diálogo construtivo para lidar com a Reforma Agrária, o Desenvolvimento Rural Sustentável e pobreza rural por meio da criação de uma plataforma durável de monitoração e avaliação das melhores políticas e práticas e progresso da reforma agrária e do desenvolvimento rural;

Considerando a necessidade de preparação para a participação do INCRA na Conferência; resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum", do Conselho Diretor, o apoio ao Comitê Brasileiro, formado por entidades e movimentos da sociedade civil e órgãos do governo federal, em Porto Alegre, no mês de fevereiro/2006;

Art. 2º Constituir Grupo de Trabalho visando elaboração de Plano de atuação, tanto para o período de realização da Conferência, como em seus preparativos e que deverá atuar no período de janeiro a março de 2006.

Art. 3º Determinar que na medida do necessário, sejam liberados recursos humanos e materiais para comporem o referido Grupo de trabalho com três servidores representantes da Sede e dois de cada uma das Regiões Nordeste, Norte, Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTO KIEL

PORTEIRA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 18, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004 e o art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria/MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a operacionalização dos procedimentos Normativos fixados pela Norma de Execução nº 46, de 10 de novembro de 2005, publicada no DOU de 14 de novembro do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a disposição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em aplicar recursos a fundo perdido nas ações de construção e/ou reforma de unidades habitacionais atinentes a Projetos de Assentamento criados e/ou reconhecidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Alterar o procedimento operacional relativo à abertura de contas específicas bloqueadas disposto na NE/46/2005, bem como a procedimento operacional disposto no Contrato de Repasse celebrado entre o INCRA e o Banco do Brasil CRT/DF/Nº 53.802/2005, passando a figurar da forma abaixo especificada:

a) Superintendência Regional do INCRA cria ou reconhece o Assentamento;

b) Assentados constituem Associações/Cooperativas, ou ele-gem, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos Assentados;

c) Superintendência Regional do INCRA:

- encaminha ofício original à Agência do BANCO responsável pelo seu atendimento, para conhecimento e atesto da assinatura do signatário;

- encaminha fax do ofício às Superintendências Regionais/Unidades Avançadas, solicitando que as mesmas dirijam-se, conjuntamente com os beneficiários (Associação/Cooperativa ou 02 [dois] representantes dos Assentados) à Agência escolhida, munidos dos documentos necessários à abertura e simultânea regularização da conta corrente (bloqueada) vinculada;

d) Agência do BANCO responsável pelo atendimento a Superintendência Regional do INCRA atesta a assinatura do signatário do ofício recebido, guarda uma fotocópia em seu controle, e encaminha o original à Agência do BANCO de relacionamento do beneficiário;

e) Agência do BANCO de relacionamento do beneficiário:

- abre a conta corrente (bloqueada) vinculada, em nome dos beneficiários;

- regulariza a conta corrente (bloqueada) vinculada;

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 14, quinta-feira, 19 de janeiro de 2006

- colhe autorização específica da Associação ou dos representantes dos Assentados, no ato da regularização da conta corrente (bloqueada) vinculada, para que o BANCO possa movimentá-la à ordem da Superintendência Regional do INCRA, para:

- aplicação e resgate dos recursos, pagamentos a fornecedores, remanejamentos e devolução de resíduos ou eventuais valores não utilizados pelos beneficiários à Conta Única da União, quando for o caso, desde que previamente autorizado pela Superintendência Regional do INCRA, além de fornecer o seu extrato aos Órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização do Programa (INCRA, Secretaria Federal de Controle Interno, Procuradoria Geral da República, Tribunal de Contas da União), exceto o remanejamento entre contas de outro beneficiário do Programa, que deverá ser solicitado ao Órgão central responsável pelo Programa (INCRA-SEDE);

- envia correio eletrônico à Agência responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA informando o número da conta corrente (bloqueada) vinculada aberta e regularizada, e solicitando o envio do ofício original;

f) Agência do BANCO responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA encaminha o ofício original à Agência de relacionamento do beneficiário;

g) Agência do BANCO responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA confere se os dados da conta corrente (bloqueada) vinculada aberta e regularizada conferem com os constantes na cópia do ofício em seu poder (alínea c); altera o seu enquadramento contábil e comunica o seu número ao citado Órgão, conforme modelo;

h) Superintendência Regional do INCRA emite Ordem Bancária Tipo 26 - Código 77, para a conta corrente (bloqueada) vinculada da Associação ou dos representantes dos Assentados, e encaminha ofício à Agência do BANCO responsável pelo seu atendimento, solicitando a aplicação dos valores em fundos de investimentos lastreados em títulos públicos ou caderneta de poupança, conforme modelo;

i) Agência do BANCO responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA encaminha correio eletrônico para Agência detentora da conta do beneficiário, solicitando aplicação dos valores;

j) Agência de relacionamento do beneficiário realiza a aplicação financeira na forma solicitada;

k) Associações/Cooperativas ou representantes dos Assentados apresentam à Superintendência Regional do INCRA as notas fiscais, faturas ou recibos originais, emitidos pelos fornecedores de bens ou serviços, juntamente com as respectivas cópias, contendo no verso destas as seguintes informações:

- Declaração de que a cópia confere com o original;

Atesto de que os serviços foram prestados e/ou produtos foram fornecidos na forma e quantidade;

- Assinatura dos responsáveis pela conta corrente (bloqueada) vinculada nos originais e nas cópias das notas fiscais, faturas ou recibos.

l) Superintendência Regional do INCRA encaminha ofício à Agência do BANCO responsável pelo seu atendimento, acompanhado das cópias das notas fiscais, faturas ou recibos devidamente atestadas, conforme alínea "k", autorizando a liberação dos recursos, exclusivamente, para pagamento aos fornecedores;

m) Agência do BANCO responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA confere a assinatura do signatário do Ofício e encaminha uma cópia desse documento, acompanhado das cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, à Agência detentora da conta corrente (bloqueada) vinculada dos beneficiários, autorizando a liberação dos valores;

n) Agência da Rede Varejo, detentora da conta corrente (bloqueada) vinculada dos beneficiários, efetua a liberação dos valores para pagamento aos fornecedores especificados no Ofício recebido da Superintendência Regional do INCRA (alínea "l"), conforme indicado a seguir:

1. Se pessoa física - correntista do BANCO ou de outra instituição financeira (com crédito em conta corrente ou transferência via DOC/TED) e não correntista (saque no guichê do caixa);

2. Se pessoa jurídica - somente para correntista do BANCO ou de outras instituições financeiras (com crédito em conta corrente ou transferência via DOC ou TED), sendo vedado o saque no guichê do caixa.

p) Em havendo interesse do beneficiário em participar do Programa Carta de Crédito - aquisição de materiais de construção com recursos do FGTS, a Superintendência Regional do INCRA encaminha ofício à Agência do BANCO responsável pelo seu atendimento, acompanhado de autorização assinada pelos titulares da conta corrente (bloqueada) vinculada e pelos beneficiários dos recursos, pedindo a transferência de recursos para conta corrente aberta e mantida em Instituição financeira oficial federal, que será operacionalizada por intermédio de DOC tipo "E", incidindo a cobrança de CPMF e da tarifa para emissão deste documento;

q) Agência do BANCO responsável pelo atendimento à Superintendência Regional do INCRA confere a assinatura do signatário do Ofício e encaminha correio eletrônico à Agência do BANCO de relacionamento do beneficiário, solicitando a transferência dos valores;

r) Agência da Rede Varejo, detentora da conta corrente (bloqueada) vinculada dos beneficiários emite DOC "E" destinada a conta corrente informada na autorização citada na alínea "o", com a incidência de CPMF e da tarifa bancária para a realização da tarefa;

s) Em sendo necessária a substituição de representante dos assentados, a Superintendência Regional do INCRA encaminha ofício à Agência do BANCO responsável pelo seu atendimento;

t) A Agência de relacionamento da Superintendência Regional do INCRA encaminha ofício à Agência do Banco responsável pelo atendimento ao beneficiário solicitando a alteração de titularidade;

u) Agência da rede Governo em Brasília (DF) encaminha, até o 5º dia útil de cada mês, fatura ao INCRA-SEDE pelos serviços prestados no Programa, referente a 0,70% (zero vírgula setenta por cento) sobre os valores repassados aos beneficiários pelas Superintendências Regionais do INCRA no mês anterior;

v) INCRA-SEDE efetua o pagamento da remuneração do BANCO, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO KIEL

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas sobre procedimentos administrativos necessários ao atendimento das disposições da Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004 e do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 2º Cabe à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Programa Bolsa-Atleta.

Art. 3º Os critérios técnicos para a concessão da Bolsa-Atleta serão fixados anualmente com base nos preceitos e diretrizes da Política Setorial de Esporte de Alto Rendimento.

Art. 4º Para fins de aplicação da Lei nº 10.891, de 2004, serão consideradas modalidades olímpicas e paraolímpicas, vinculadas ou reconhecidas, aquelas definidas como tal pelos estatutos e normas do Comitê Olímpico Internacional - COI, do Comitê Paralímpico Internacional - CPI, do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Art. 5º O atleta interessado na obtenção da Bolsa-Atleta, ou seu representante legal, se menor de dezoito anos, deverá requerer o benefício junto ao Ministério do Esporte, mediante o preenchimento do formulário de inscrição on-line, conforme modelo disponibilizado na página do Órgão na internet.

Parágrafo único. O formulário de inscrição devidamente chancelado pelo sistema, as declarações cujos modelos estarão disponíveis na página do Órgão na internet e os documentos relacionados no art. 3º do Decreto 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e suas alterações, deverão ser encaminhados ao Ministério do Esporte até dia 31 de março de cada ano.

Art. 6º Deferida a concessão da Bolsa-Atleta, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento notificará os atletas selecionados para, no prazo de 30 dias, assinar o Termo de Adesão junto ao Agente Financeiro do Programa.

Parágrafo único. O atleta que não apresentar os documentos exigidos, não cumprir os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou não assinar o Termo de Adesão no prazo estabelecido, será excluído, automaticamente, do Programa.

Art. 7º O Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Esporte e o atleta deverá conter:

I - a qualificação das partes;

II - a categoria da bolsa;

III - o prazo de duração da bolsa;

IV - as obrigações do atleta, destacando-se as seguintes:

a) Não possuir qualquer tipo de patrocínio, na forma prevista na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004;

b) Não receber remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente.

V - As obrigações do Ministério do Esporte;

VI - As hipóteses de perda do benefício pelo atleta, devendo ser mencionadas dentro elas as seguintes:

a) condenação por uso de doping;

b) comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

deixar de treinar ou faltar as competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

não estar regularmente matriculado em instituição de ensino, para a categoria Bolsa Estudantil.

Art. 8º Firmado o Termo de Adesão, o Agente Financeiro do Programa emitirá cartão magnético em nome do atleta beneficiado, o qual passará a ser o documento de identificação para todos os atos referentes ao Programa Bolsa-Atleta.

Art. 9º O Termo de Adesão, depois de assinado pelo atleta, ou pelo responsável legal, e após sua devolução à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento pelo Agente Financeiro do Programa, será juntado à documentação constante do respectivo processo de concessão da bolsa.



Art. 10 O Ministério do Esporte publicará no Diário Oficial da União a relação dos beneficiados com a Bolsa Atleta e para fins de divulgação, poderá disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Art. 11 Fica a Secretaria Executiva incumbida de prestar apoio técnico e administrativo para manutenção do programa Bolsa-Atleta no âmbito do Ministério do Esporte.

Art. 12 A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em conjunto com a Secretaria Executiva, manterá Banco de Dados para o controle, acompanhamento e avaliação do programa Bolsa-Atleta.

Art. 13 O atleta contemplado com a Bolsa-Atleta deverá encaminhar ao Ministério do Esporte prestação de contas dos recursos recebidos, dentro do prazo de até 60 dias após o recebimento da última parcela do benefício, na forma de declaração, cujos modelos estarão disponibilizados no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 14 À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete:

I - elaborar relatório anual do programa Bolsa-Atleta para ser encaminhado ao Ministro de Estado do Esporte;

II - elaborar e submeter ao Ministro do Esporte proposta contendo os critérios técnicos para o ano subsequente referente à Bolsa Atleta, a qual será formulada levando em consideração os subsídios encaminhados pelas respectivas entidades nacionais de administração de cada esporte, a disponibilidade orçamentária e financeira do programa e a Política Setorial de Esporte de Rendimento.

Art. 15 O Ministério do Esporte estabelecerá parceria necessária com ente financeiro que exercerá a função de Agente Operador, mediante remuneração e condições a serem pactuadas, obedecidas às formalidades legais vigentes.

Art. 16 A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira anual inerente ao Programa Bolsa-Atleta, proporá ao Ministro de Estado do Esporte as parcerias, convênios, acordos e contratos necessários ao cumprimento das finalidades estabelecidas nesta Portaria, com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 33, de 17 de março de 2005.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 02001.004833/2003-16, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa nº 42, de 18 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2005, Seção 1, páginas 49 e 50.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

PORTRARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a criação, finalidade, competências, composição, funcionamento do Conselho Nacional do Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural-PROAMBIENTE - 1270, e dá outras providências.

A MINISTRA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Nacional do Programa de Desenvolvimento Socioambiental da Produção Familiar Rural-PROAMBIENTE - 1270 como órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do PROAMBIENTE.

Art. 2º O Conselho Nacional do PROAMBIENTE tem por finalidade discutir e contribuir para com a implementação do PROAMBIENTE, constituindo-se fórum de discussão entre o Governo Federal e Sociedade Civil Organizada envolvidas com o desenvolvimento da produção familiar rural nos diferentes Biomas.

Art. 3º Ao Conselho Nacional do PROAMBIENTE compete:

I - discutir e propor as diretrizes e procedimentos gerais do PROAMBIENTE;

II - discutir e definir os objetivos, público alvo, estratégias de implementação, metas e produtos do PROAMBIENTE;

III - estabelecer critérios para a definição de estratégias de divulgação, sensibilização, visando a implantação e implementação do PROAMBIENTE;

IV - propor estratégias para a articulação do PROAMBIENTE com as políticas públicas setoriais de diferentes níveis de governo voltadas para o setor de produção familiar rural;

V - avaliar os resultados do acompanhamento, monitoria e avaliação do PROAMBIENTE;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus conselheiros.

Art. 4º O Conselho Nacional do PROAMBIENTE tem a seguinte composição:

I - um representante, sendo conselheiros do Governo Federal, a seguir indicados:

a) da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente;

b) da Secretaria de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente;

c) da Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA do Ministério da Integração Nacional;

d) do Serviço de Proteção da Amazônia-SIPAM;

e) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA;

f) da Secretaria de Agricultura Familiar-SAF do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

g) da Secretaria de Desenvolvimento Territorial-SDT do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

h) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

i) da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

j) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

l) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;

m) da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR;

n) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - um representante, sendo conselheiros de entidades da Sociedade Civil Organizada, a seguir indicados:

a) da Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional-FASE;

b) do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia-IPAM;

c) do Movimento Nacional dos Pescadores-MONAPE;

d) da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira-COIAB;

e) do Conselho Nacional dos Seringueiros-CNS;

f) do Grupo de Trabalho Amazônico-GTA;

g) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;

h) das Federações de Trabalhadores na Agricultura dos Estados da Amazônia Legal-FETAGs;

i) da Articulação do Semi-Árido-ASA;

j) da Rede Cerrado; e

i) da Rede Mata Atlântica.

Art. 5º A Presidente do Conselho Nacional do PROAMBIENTE será a Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Art. 6º A participação no Conselho Nacional do PROAMBIENTE será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 7º A Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério do Meio Ambiente proverá o apoio administrativo ao e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Nacional do PROAMBIENTE.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTRARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2006

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, sob forma de utilização gratuita e precária, ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN, inscrita no CNPJ nº 08.242.166/0001-26, das praias do litoral do Estado e Região Metropolitana de Natal, durante os finais de semana no período de 07 de janeiro à 20 de fevereiro de 2006, com finalidade de executar o Programa de Monitoramento e Balneabilidade, conforme Processo nº 04916.000195/2006-20.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar nas áreas em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público uma (01) placa ou similar, confeccionada segundo o modelo encaminhado ao Permissionário, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RN- GRPU/RN".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTRARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2.001, tendo em vista o disposto no art. 22da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1.998, e no § 1º, inciso III, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2.001, resolve:

Art. 1º Autorizar, a permissão de uso ao Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, da faixa de praia, numa extensão aproximada de 1.000,00m do total de 4.000,00 metros que detém o Município, no Balneário de Mariápolis e Balneário de Atlântica Sul, para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2005, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.001437/2002-08;

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União, (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do resarcimento pela utilização na realização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA/VALOR R\$

1 - Quadra para futebol com 900,00m²(01). 360,00/ 30dd
2 - Plataforma para campeonato de Surfe com 16m² (01)
16,00/30dd

3 - Um quiosque móvel na Praia de Mariápolis, com 16,00m² (01). 16,00/30dd

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPV) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AUGUSTO PERES MOOJEN

PORTRARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 633, de 10 de outubro de 2.002, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1.998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2.001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso à Prefeitura Municipal Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, de parte da faixa de praia numa extensão aproximada de 8.000,00 (oitavo mil) metros para o período de 90 dias a contar de 15 de dezembro de 2005, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 05065.001665/2002-70;

Art. 2º Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do resarcimento pelo uso na utilização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais(shows, concursos, desfiles, torneios, etc...), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA /VALOR R\$

1 - Arena Esportiva (04) - Av. Beira Mar - área total 12.500,00 m² 10.000,00/30dd
- 4 x (12.500,00 x R\$ 20,00m²) x 0,01

2 - Palco de surf e Conc. de Beleza(02) - 2 x 100,00m² x 200,00/30dd

R\$ 100,00/m² x 0,01

3 - Quiosques - (12) pontos - 12 x 16,00 m² x R\$ 100,00/m² x 0,01 192,00/30dd

4 - Palco para Ginástica de 24,00m²: 2x 24,00 x R\$ 100,00m² x 0,01 48,00/30dd

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPV) "ÁREA DE USO COMUM DO Povo, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AUGUSTO PERES MOOJEN

PORTRARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2.001, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1.998, e no § 1º, inciso III, art.14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2.001, resolve:

Art. 1º Autorizar a permissão de uso ao Município de Torres, a título precário das áreas de praia situadas em cinco trechos do mesmo Município, no Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam: Praia da Cal, Praia do Meio, Praia Grande, Praia dos Molhes e Praia da Guarita , para o período de (03) meses, a partir de 15 de dezembro de 2005, prorrogáveis por igual período, tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04902.000771/2003-45;